**Estado do Rio de Janeiro**
**Município de Macaé**
**Instituto de Previdência Social**
**Conselho Previdenciário**

**ATA Nº 001/2015 de 06/01/2015** – Ata de Reunião do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, do dia seis de janeiro de dois mil e quinze, estando presente os membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal: **Júlio César Marques de Carvalho** (presidente), **Rui de Vasconcellos** (secretário), **Surama Roberto Soutinho de Oliveira, Junir de Miranda Gomes, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana** e **Neiva dos Santos e Ellomir Fragoso de Souza Esteves, Susan Cristina Venturine Ferraz e Carla Mussi Ramos,** que reuniram-se após convocação extraordinária, às dezessete horas, na sede deste Instituto, para em conjunto analisarem e deliberarem sobre os temas apresentados. Iniciada a reunião, informa o Presidente do Conselho que foi realizada uma publicação de Resolução n° 4292 de 19 de dezembro de 2014, que trata de investimentos pelos Regimes Próprios de Previdência Social alterando algum texto da Resolução 3492/2014, o que levou a necessidade de se produzir um aditamento à Politica de Investimentos aprovada em 17 de dezembro de 2014, a qual foi dada ciência e após analise, o mesmo foi assinado por todos os presentes. Dando continuidade, abordou o Presidente do Conselho a necessidade de atentarmos para a questão do prazo legal de atuação dos Conselhos e as medidas a serem adotadas quanto a questão da realização das eleições. Apresentou o Ofício Digital n° 23/2014 de 16 de outubro de 2014, onde o Presidente do MACAEPREV solicita ao Secretário de Administração, providências necessárias a fim de dar início ao processo eleitoral dos Conselhos Previdenciário e Fiscal deste Instituto, conforme determina o Decreto 250/2009, em especial o artigo 4°. Colocada em pauta, foi analisada a legislação aplicável e foi observado que, não obstante, o parágrafo 8°, do artigo 4° da Lei Complementar 119/2009 determinar que o mandato dos membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal é de 2 (dois) anos, o parágrafo 4° do mesmo artigo estabelece que em se tratando de término de mandato, o membro do órgão colegiado permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo, até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato. Para os membros resta clara a necessidade de continuidade das atividades dos Conselhos em cumprimento ao princípio administrativo da continuidade da prestação dos serviços públicos. Entenderam os membros, ainda, que deva ser reafirmado os termos do Ofício n° 23/2014, a ser encaminhado pelos Conselhos pela realização das eleições e que deva ser encaminhada cópia do mesmo para a Procuradoria e para o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, tendo a ata sido lida e assinada por todos os membros presentes.

Membros:

**Júlio César Marques de Carvalho**
Presidente do Conselho Previdenciário

**Rui de Vasconcellos**
Secretário

**Surama Roberto Soutinho de Oliveira**

**Neiva dos Santos**

**Junir de Miranda Gomes**

**Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana**

Susan Cristina Venturine Ferraz

Ellomir Fragoso de Souza Esteves

Carla Mussi Ramos